



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2016 QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO E A EMPRESA IRINEU BEDIN DALL AGNOL -ME**

**O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa localizada na RS/332 - Km 21, CGC/MF n.º01.613.360/0001-21, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, SR. ALVIMAR LUIZ LISOT, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado **IRINEU BEDIN DALL AGNOL -ME**, inscrita no CNPJ nº 21.405.945/0001-63, estabelecida no Município de Doutor Ricardo, doravante denominada de CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Irineu Bedin Dall agnol, brasileiro, CPF nº 247.875.820-20, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, bem como proposta adjudicada na licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº003/2016, processo licitatório nº016/2016.**

**Cláusula Primeira - Do Objeto**

ITEM 2 - Transporte Escolar para alunos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Ensino Médio, nas seguintes linhas e horários conforme proposta adjudicada na licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 003/2016:

**ROTEIRO “H” - ENSINO FUNDAMENTAL**

**Turno Meio Dia:**

Ponto de partida: Escola Municipal de Ensino Fundamental Olavo Bilac, passando pela Linha Bonita Baixa, entrando até a residência do Sr. Jandir Aschidamini, retornando, seguindo para Linha Barra do Zeferino, seguindo até a residência da Sra. Caroline Webber, retornando até a Escola Municipal Amiguinhos do Coração, passando pela Escola Estadual de Ensino Médio Doutor Ricardo e seguindo para Escola Mun. Olavo Bilac.

**Turno da Tarde:**

Ponto de partida: a Escola Estadual de Ensino Médio Dr. Ricardo passando pela Escola Municipal de Educação Infantil Amiguinhos do Coração e Escola Municipal Olavo Bilac, percorrendo todo o trajeto da Linha Bonita Baixa, Barra do Zeferino, retornando pela Estrada Geral da Gruta Nossa Senhora de Lourdes com o aluno Jackson Mariotti para o Ensino Médio Doutor Ricardo até a EEEM Doutor Ricardo. Capacidade mínima do Veículo 20 passageiros.

TOTAL DO ROTEIRO: 59.6 km

ENSINO FUNDAMENTAL: 29.8 km ida e 29.8 km volta = 59.6 km

VALOR: R\$3,30 (três reais e trinta centavos) p/km rodado

**ROTEIRO “C” - ENSINO MÉDIO**

**Turno da Noite:**

Ponto de partida: Escola Estadual de Ensino Médio Doutor Ricardo, seguindo para Linha do Aeroporto, até a residência da aluna Deise do Nascimento percorrendo **4.3 km de ida e volta**, retornando para Escola Estadual de Ensino Médio Doutor Ricardo, entrando no trevo junto a Rua Ernesto Arcari, seguindo para Rua Décimo Sonda até a residência do Sr. Idecio de Freitas, seguindo para RS 332, entrando até a residência do aluno Gian Marchioretto, retornando à RS332, entrando na residência do Sr. Fantin, passando pela residência da aluna Maria Júlia Ramires, seguindo até a residência do Sr. Roberto Arossi, retornando à RS 332, entrando até a residência do aluno Darlei Bassegio, retornando para a Escola Estadual de Ensino Médio Doutor Ricardo. Somente no turno da noite, retorno da aula. Num total de 14.2 km diários.

Veículo capacidade mínima do veículo 20 passageiros.

NOITE: 14.2 km + 4.3 Linha Aeroporto = 18.5 km

**TOTAL DE KM: 18.5 km**



VALOR: R\$3,30 (três reais e trinta centavos) p/km rodado

#### **Cláusula Segunda - Das Obrigações da Contratada**

São obrigações da CONTRATADA:

2.1. Do Contrato de Permissão deverá constar as seguintes obrigações do permissionário:

- a) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município, **podendo a municipalidade alterar os turnos, conforme necessidades das escolas, calendário escolar e necessidade do CRAS;**
- c) cobrar as tarifas conforme proposta (s) vencedora (s);
- d) iniciar os serviços a partir do ano letivo, e após assinatura do contrato;
- e) comprovar em 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato de que os Escolares estão cobertos por seguro contra danos pessoais, morais e materiais, apresentando à Administração a respectiva apólice;
- f) os veículos deverão cumprir a resolução nº439 de 17 de abril de 2013.
- g) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- h) cumprir as portarias e Resoluções do Município, bem como a Lei que institui o Novo Código Brasileiro de Trânsito;
- i) submeter os veículos a vistorias técnicas periódicas, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, em oficina mecânica determinada pela Municipalidade, onde o laudo deverá ser assinado por engenheiro mecânico devidamente cadastrado:

**Veículos com até 10 (dez) anos de uso** – a cada 06 (seis) meses;

**Veículos acima de 10 (dez) anos de uso** – a cada 04 (quatro) meses;

Ou em menor período quando solicitado pela municipalidade, munícipe ou pais/alunos.

- j) os veículos deverão possuir os cintos de segurança e demais equipamentos (acessórios) especificados conforme Código Nacional de Trânsito;
- l) manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- m) deverá constar nos veículos a inscrição “escolar” nas dimensões e especificações legais determinadas;
- n) os veículos deverão estar equipados com **tacógrafos**, e semanalmente deverão ser retirados e entregues os discos dos mesmos na Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social;
- o) lanternas de luz branca fosca ou amarela, dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- n) todo veículo destinado ao transporte escolar deverá ter autorização do DETRAN para trafegar, bem como, possuir registro como veículo de passageiros;
- p) fica proibido transportar número de estudantes acima da capacidade estabelecida pelo fabricante;
- q) a Contratada deverá prestar serviços adequados ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança na sua prestação, devendo para tanto procurar modernizar seus veículos e mantê-los em bom estado de conservação, bem como, realizar as obrigações constantes deste contrato;
- r) manter, durante o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- s) arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente Licitação, inclusive os Tributos municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- t) efetuar, com rigorosa pontualidade os recolhimentos legais, relativos ao ISSQN, INSS, PIS, FINSOCIAL, FGTS, etc. de seus empregados;
- u) manter o condutor dos veículos de escolares com os seguintes requisitos:
  - 1. Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**



2. Estar habilitado nas categorias "D ou E".
3. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
4. Comprovante de aprovação em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco;
5. Certidão Negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização;
6. O motorista deverá ser submetido a exame médico que comprove saúde física e mental para o transporte de alunos;
7. Os condutores do transporte escolar deverão frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela contratante, sempre que solicitados.

v) reservar ao município o direito de proceder a alteração de horários de serviços, bem como, itinerários de acordo com a conveniência e no interesse da Administração a qualquer tempo, durante a vigência do contrato.

x) disponibilizar, sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, a fiscalização pelo município de todos os serviços a qualquer hora.

z) o contrato poderá ser prorrogado expressamente através de termo aditivo, por igual prazo (01 ano), até o limite legal facultado pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (60 meses).

**2.2. Constarão, ainda, do Contrato de Permissão, os motivos de cassação da delegação, independente da conclusão do prazo por:**

- a) manifestar deficiência dos serviços;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a juízo do Município;
- d) abandono total ou parcial dos serviços;
- e) falência ou insolvência;
- f) não dar início às atividades no prazo previsto;
- g) ficar cabalmente demonstrado ser antieconômico o serviço permitido;
- h) não manter, durante todo o prazo de vigência contratual, condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- i) não adequar os veículos a serem utilizados no transporte às determinações do código nacional de trânsito.

**Cláusula Terceira - Responsabilidade da Contratada**

A Contratada responderá a:

- a. pelos prejuízos causados a Contratante, provocados pela má execução dos serviços contratados;
- b. pelos danos causados nas dependências da Contratante e quando evidenciada a culpa ou ação ou omissão, de seus técnicos ou empregados, quando decorrente da qualidade do material empregado e por deficiência ou negligência das inspeções.
- c. e outros específicos ao objeto, constantes na Cláusula Segunda do presente contrato.

**Cláusula Quarta - Da Vigência e Prorrogação**

O presente contrato vigorará a partir da sua assinatura, ou seja, 01 de maio de 2016 a 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado por igual prazo, expressamente, através de termo aditivo, até o limite legal facultado pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (60 meses). Reajustado após um ano, com variação com base no índice do IPCA no período, nos termos das disposições constantes no Artigo 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Cláusula quinta - Da Fiscalização**



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**



A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, ocorrerá por conta da Contratada, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente e necessariamente já incluídos no valor do contrato, sem prejuízo da fiscalização e supervisão, concomitantemente, por parte da contratante, através da Sec. Municipal de Educação, através da Servidora Municipal Andresa Bertotti.

**Clausula Sexta - Do Preço**

Pelos serviços executados, especificados na Cláusula Primeira deste instrumento, a Contratante pagará a importância de p/km rodado: linha H – item 02- Ensino Fundamental - R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos), linha C – item 02- médio- R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos), no itinerário objeto do contrato.

**Cláusula Sétima - Do Pagamento**

O pagamento será efetuado pela Contratante, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado pelo responsável, até o décimo dia útil do mês subsequente.

**Cláusula Oitava - Da Despesa**

A despesa com a execução dos serviços correrá a conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica, sendo pela rubrica:

- 12.361.0013.2049 - MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL
- 12.362.0013.2050 - MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MEDIO
- 12.365.0013.2048 - MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO INFANTIL
- 3.3.90.39.00.07.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
- 08.241.0027.2082 - MANUTENÇÃO AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS BASICAS A TERCEIRA IDADE
- 3.3.90.39.00.10.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

**Cláusula Nona – Da Rescisão**

O presente contrato ainda poderá ser rescindido: por mútuo consentimento ou unilateralmente pela Contratante, mediante notificação a Contratada, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art.78, Inciso I a XII, da Lei 8.666/93 ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente, bem como, do item 1 – OBJETO, o constante nas OBSERVAÇÕES “3. Caso o Município venha adquirir veículo para transporte, poderá rescindir o contrato de qualquer uma das linhas acima especificadas, comunicando o LICITANTE VENCEDOR DO TRAJETO, que o mesmo será executado pelo Município, num prazo mínimo de antecedência de 30 dias, atendendo o princípio constitucional da economicidade, devidamente justificado.

**Cláusula Décima - Da Publicação**

O resumo deste contrato será encaminhado para a publicação no Mural da Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo e site contas públicas do TCU até quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura.

**Cláusula Décima Primeira - Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado, com exclusão de qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com o presente contrato.

E por estarem assim justas e acordadas as partes, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente na presença de 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se por si seus herdeiros e ou sucessores a bem fielmente cumpri-lo.

**Doutor Ricardo-RS., 25 de abril de 2016.**

**CONTRATADA**  
**IRINEU BEDIN DALL AGNOL -ME**

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**

**LUCIANO SANDRI**  
**OAB/RS 42.335**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_